Diante da sua implementação em junho do ano de 2018, torna-se necessária a formulação de algumas adequações na norma tendo em vista se tratar de um modelo contínuo, sujeito a aperfeiçoamentos.

Uma das alterações que se pretende fazer é possibilitar que a escolha de profissionais com vistas à ocupação de cargos e funções de natureza gerencial seja feita preferencialmente com base nos perfis profissionais descritos na matriz de competências do Tribunal, não cabendo tais perfis serem vistos de forma restritiva, ressaltando que essa escolha poderá se dar através de processo seletivo.

Assim, possibilitar-se-ia ao Presidente do TRE um maior leque de opções na escolha de gestores a fim de manter oxigenada a Administração, mas sempre voltando-se para pessoas com capacidade, responsabilidade e que possuam potencial de comando.

Conforme abordadas quando da aprovação do modelo de gestão, as características da Justiça Eleitoral revelam a necessidade de adaptação dos sistemas de recursos humanos para bem acompanhar estrategicamente o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da força de trabalho à luz dos novos desafios.

Nesse sentido, o modelo de gestão por competências apresenta-se como instrumento capaz de propiciar evolução nas áreas relativas à gestão de pessoas, tornando-as mais estratégicas e alinhadas ao propósito institucional, não se podendo prescindir de outros meios necessários à boa gestão, nem se devendo entender a gestão por competências como ferramenta exclusiva da área de gestão de pessoas, mas como instrumento gerencial compartilhado com os gestores e os servidores.

Construído de forma colaborativa, atua em permanente evolução e tenciona ser continuamente aberto a melhorias e sugestões das várias Unidades, inclusive da Presidência, e dos servidores que compõem a Justiça Eleitoral em Sergipe, de forma que o potencial humano não pode ser visto como algo limitado já que as áreas do conhecimento são vastas e interligadas, cabendo, então, a cada indivíduo manter-se em constante aprimoramento de suas habilidades.

Diante do exposto, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste Colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua APROVAÇÃO.

É como voto.

DES. JOSÉ DOS ANJOS

Presidente do TRE/SE

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 24/2020

INSTRUÇÃO PJe 0600346-96.2020.6.25.0000

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

Altera a Resolução TRE/SE 13/2019 que disciplina a sustentação oral pelo sistema de videoconferência durante as sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso XXIII, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o êxito na utilização da ferramenta das sustentações orais por videoconferência.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização, nas sessões presenciais, das diretrizes a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais para definir os ajustes a serem feitos em suas sessões de julgamento por videoconferência para atender à particularidade dos feitos que dispensam publicação de pauta, conforme Ofícios da Lavra do Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do egrégio Tribunal Superior Eleitoral (SEI 0018258-08.2020.6.25.8100):

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/SE 13/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4° ……..

§ 2º Recebido o pedido, a Secretaria Judiciária fará a confirmação dos dados, validando a inscrição ou solicitando complementação, conforme o caso. (NR)

§ 3º Sendo validada a inscrição, o advogado receberá uma mensagem instantânea de confirmação, no telefone celular indicado, na qual constarão as orientações técnicas para acesso à sala das sessões, no sistema ZOOM de videoconferência, e a realização de testes de conexão, além de outras informações pertinentes. (NR)

§ 6º No período eleitoral, compreendido entre o primeiro dia permitido para a realização de propaganda eleitoral e o último dia para a diplomação dos eleitos, conforme calendário aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ficam afastadas as restrições previstas no art. 3º, desta resolução, e serão consideradas as solicitações de sustentação oral por videoconferência promovidas até uma hora antes da sessão plenária.

§ 7º. Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, do art. 24, da Resolução TSE 23.608 e no § 2º, do art. 66, da Resolução TSE 23,609, será considerada a lista de processos disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no menu "Serviços Judiciais", na aba "Sessões, Atas e Pautas de Julgamento".
(http://www.tre-se.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-atas-e-pautas-de-julgamento/sessoes-atas-e-pautas-de-julgamento).

§ 8º. A lista de que trata o parágrafo anterior será atualizada até duas horas antes do início de cada sessão.

§ 9º. A inscrição para sustentação oral de forma presencial permanecerá disponível até o início da sessão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Sergipe, sem prejuízo de sua publicação no site do TRE-SE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

DES. JOSÉ DOS ANJOS
Presidente do TRE/SE
DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral
JUIZ GILTON BATISTA BRITO
JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
JUIZ EDIVALDO DOS SANTOS
JUÍZA SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO
JUIZ RAYMUNDO ALMEIDA NETO

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR JOSÉ DOS ANJOS (Relator):

A Secretaria Judiciária deste Tribunal, encaminha, para apreciação deste Egrégio Tribunal, proposta de alteração da Resolução TRE/SE 13/2019 que disciplina a sustentação oral pelo sistema de videoconferência durante as sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Em Plenário, já ciente dos termos desta Minuta, manifestou-se o digno Representante do Ministério Público Eleitoral pela sua concordância.

Eis, em suma, o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR JOSÉ DOS ANJOS (Relator):

Senhores Membros e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

A Minuta em exame visa alterar a Resolução TRE/SE 13/2019 que disciplina sobre a sustentação oral pelo sistema de videoconferência durante as sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Tal iniciativa justifica-se diante da necessidade de adequação ou acréscimo de pontos específicos para o período eleitoral e/ou decorrentes das condições impostas pela pandemia da COVID-19.

Nesse desiderato, afasta as restrições previstas no art. 3º da Resolução TRE/SE 13/2019, bem como determina que sejam consideradas as solicitações de sustentação oral por videoconferência promovidas até 1 (uma) hora antes da sessão plenária.

Traz como importante alteração a de que o advogado receberá por meio de mensagem instantânea de texto (WhatsApp), tanto a confirmação da validação de inscrição do pedido de sustentação oral por videoconferência, bem como orientações técnicas de acesso à sessão de julgamento.

Ainda, com o propósito de atender à particularidade dos feitos que dispensam publicação de pauta (§ 2º, do art. 24, da Resolução TSE 23.608 e § 2º, do art. 66, da Resolução TSE 23.609), estabelece a presente proposta que a lista dos processos que serão submetidos a julgamento, disponibilizada no sítio eletrônico do TRE/SE, será atualizada até 2 (duas) horas antes do início de cada sessão.

Postas essas principais considerações, SUBMETO a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua APROVAÇÃO.

É como voto.

Desembargador José dos Anjos

Relator

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600061-76.2020.6.25.0009

PROCESSO	: 0600061-76.2020.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR RAYMUNDO ALMEIDA NETO**
RECORRIDO	: FABIO DE JESUS COSTA SANTOS
ADVOGADO	: THAYSA MENDONCA DE JESUS (0010345/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.
ADVOGADO	: LETICIA SANTOS ANDRADE (0012430/SE)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

RECURSO ELEITORAL Nº 0600061-76.2020.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SERGIPE

JUIZ RELATOR(a): RAYMUNDO ALMEIDA NETO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADA DO RECORRENTE: LETICIA SANTOS ANDRADE - OAB/SE 12430

RECORRIDO: FABIO DE JESUS COSTA SANTOS

ADVOGADA DO RECORRIDO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - OAB/SE 10345

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO